



Fundação Santo António

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

PREÂMBULO

O Programa do XXII Governo Constitucional consagra um lugar de destaque às políticas anticorrupção, à semelhança do que tem vindo a suceder na União Europeia, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas, confiando aos cidadãos o papel de atores no combate e denuncia de práticas de corrupção de que tenham conhecimento em virtude das suas funções e protegendo-os por isso. A 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, constando desta Estratégia, sete prioridades essenciais:

- a. melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b. prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- c. promover o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d. reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e. garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- f. produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- g. cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Portugal, à semelhança do que tem vindo a suceder nos restantes países da União Europeia, versaram maioritariamente sobre a repressão e prevenção da corrupção, que incluiu a publicação de leis penais avulsas, e a concretização de medidas repressivas e preventivas de fenómenos de corrupção, com o objetivo de concretizar a criação de um regime geral da prevenção da corrupção.

Dando voz a estas intenções, a Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-o de assumir a nível nacional o papel de prevenir a corrupção e infrações conexas; aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), e ainda procedeu à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.

Sede:
Rua de Santa Maria, nº 914
4625-622 Vila Boa do Bispo MCN
Tel. 255 580 990
e-mail: fundacaosantoantonio@gmail.com

Casa Caerus:
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 514
4630-205 Marco de Canaveses
Tel. 255 511 278
e-mail: geral@caerus.pt
www.caerus.pt



O presente Plano surge em obediência ao disposto no art.º 6.º do ANEXO à Lei n.º 109-E/2021, que impõe às entidades abrangidas – entidades de natureza publica ou privada com 50 ou mais trabalhadores – a adoção e implementação de um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano aplica-se a todos os Membros dos Órgãos Sociais, Trabalhadores, Voluntários, Estagiários, Fornecedores, Prestadores de Serviços e outros agentes que tenham uma relação direta ou indireta com a Fundação Santo António, IPSS, NIPC 504142992, visando essencialmente prevenir e combater os seguintes crimes e infrações:

- Recebimento indevido de vantagem;
- Corrupção passiva;
- Corrupção ativa;
- Abuso de poder;
- Peculato;
- Peculato de uso;
- Participação económica em negócio;
- Tráfico de influência;
- Suborno;
- Concussão.

O presente Plano (doravante PPR) abrange toda a organização e atividade da Fundação Santo António, incluindo a administração, direção, departamentos financeiros e operacionais, direções técnicas, trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e outros fornecedores que participem nas atividades da Instituição e contempla os seguintes elementos:

- identificação das áreas de atividade com risco de prática (elevada, moderada ou leve) de atos de corrupção e infrações conexas;
- identificação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a garantir a graduação dos riscos;
- medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência dos impactos dos riscos e situações identificadas;
- designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR – Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Fundação Santo António, NIPC 504142992, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Fundação de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 79 e 79-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e do art.º 39 da Lei-Quadro das Fundações, aprovado pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho. A Fundação Santo António foi reconhecida por despacho de 19 de fevereiro de 1998, do Secretário de Estado da Inserção Social e encontra-se registada na Direção-Geral da Segurança Social, no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, pela inscrição n.º 11/98, de 27 de março de 1998. Foram seus Fundadores, por escritura pública de 22 de setembro de 1995, exarada de folhas 84 a 85 do livro para escrituras diversas n.º 50-D do cartório Notarial do Marco de Canaveses; P.e António Augusto de Sousa Moreira, NIF 154115045, Sr. Manuel Gonçalo Brandão, NIF 126221740 e Dr. Manuel António Moreira Teixeira, NIF 179096770. Com âmbito Nacional e Internacional, a Fundação Santo António tem Sede na Rua de Santa Maria, n.º 914, freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, tem um equipamento social (Casa CAERUS), localizado no centro da cidade de Marco de Canaveses, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 514, freguesia do Marco e teve uma Delegação na área da Diocese de Beja (Santa Clara de Louredo e Ferreira do Alentejo) de 1996 até 2014 (ano do falecimento do seu Mentor, Pe. António Moreira, Pároco na Diocese de Beja durante 38 anos).

A Fundação Santo António tem como objeto social

- Principal: Apoio a crianças e jovens, Apoio à família, Apoio à integração social e comunitária, Apoio à velhice e invalidez;
- Secundário: Promoção e proteção na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, Apoio a cidadãos Africanos (PALOP), Educação e Formação Profissional dos cidadãos, Resolução dos problemas habitacionais das populações.

A Fundação tem como objetivos fomentar nas populações a que se dirige o espírito de solidariedade e entreajuda, bem como promover, em seu favor, iniciativas e realizações de índole assistencial, profissional e sociocultural, dando particular atenção à família, infância, juventude, terceira idade e às pessoas e famílias mais carenciadas ou atingidas pelo infortúnio. A Fundação procurará promover espiritual, moral, cultural e socialmente as pessoas, no respeito da sua dignidade e direitos, dentro dos princípios da fé e moral católicas, sem porém cair em discriminação de ordem ideológica, política, étnica ou confessional.

O trabalho social base da Fundação Santo António é dirigido ao acolhimento de idosos dependentes em estrutura residencial (Lar de Idosos/ERPI) a partir do qual outras atividades se desenvolvem, designadamente distribuição alimentar na comunidade (Cantina Social, Banco Alimentar, POAPMC, Privação Material) o apoio a crianças e jovens e apoio a famílias (Clube Solidário, Progride-M2, Atendimento Social, Loja Solidária), implementação de projetos sociais de desenvolvimento comunitário (CLDS, CAERUS-Projeto Oportunidade, Residência Universitária Mafalda Ermida), Formação Profissional, Voluntariado, Atividade Agrícola, Agroturismo.

A Fundação Santo António, sem finalidade lucrativa, enquadrada no setor cooperativo e social tal como previsto no artigo 82.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa (CRP):

4. O sector cooperativo e social compreende especificamente:

- a) Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza;*
- b) Os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais;*
- c) Os meios de produção objeto de exploração coletiva por trabalhadores;*

d) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas coletivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objetivo a solidariedade social, designadamente e entidades de natureza mutualista.

2.1. Valores Institucionais

A Fundação Santo António pauta a sua conduta para com os seus utentes e respetivas famílias, trabalhadores, membros de órgãos sociais, parceiros institucionais, sociais e outros colaboradores, pelos seguintes valores e princípios:

- Humanismo
 - Solidariedade
 - Compromisso
 - Rigor e profissionalismo
 - Persistência
- **Compromisso com os Direitos Humanos:** respeito e defesa dos princípios nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos, trabalhando para promover a sua divulgação, respeito e universalidade, assumindo que não permitira qualquer discriminação, sobretudo no que concerne aos grupos mais vulneráveis e desfavorecidos, quer no que respeita aos trabalhadores, quer no que respeita aos utentes;
 - **Defesa da Ética, Integridade, Isenção e Imparcialidade em todas as suas relações:** garantir que todas as relações entre membros da Direção, trabalhadores, fornecedores e utentes de pautam pelos princípios éticos e deontológicos e pela prevenção de relações que não respeitem a isenção e a imparcialidade nos atos e contratos praticados e celebrados;
 - **Compromisso com a Diversidade e Inclusão:** todas as práticas organizacionais, assumirão o respeito pela diversidade, não discriminação e garantia de igualdade de oportunidades;
 - **Compromisso com a Transparência:** os processos de tomada de decisão garantirão que não há a intervenção de partes interessadas, direta ou indiretamente, serão transparentes e cumprirão as obrigações em matéria de prestação de contas, garantindo uma política de comunicação aberta, clara, regular e socialmente responsável;
 - **Compromisso com o Rigor:** os meios de que a instituição dispõe para prosseguir os seus fins principais e, eventualmente, assessórios, serão geridos de forma eficiente e eficaz, procurando-se a maior qualidade com o menor custo e a garantia da salvaguarda do superior interesse dos utentes;
 - **Compromisso com as nossas Pessoas (utentes e suas famílias, trabalhadores e outros colaboradores e sociedade em geral):** a nossa Instituição assume como propósito contribuir de forma ativa e positiva para o desenvolvimento pessoal, profissional e para o bem-estar de todos os seus trabalhadores, utentes e outros colaboradores, comprometendo-se com o coletivo em detrimento de todo e qualquer interesse individual e assegurando a justiça e o cumprimento da lei e a promoção de práticas de cooperação mútua e participação ativa de todos;
 - **Compromisso com todos os interessados na nossa intervenção:** criar condições para que se possa estabelecer um diálogo próximo e permanente com todos aqueles que beneficiam ou possam vir a beneficiar, de forma direta ou indireta do nosso trabalho, conhecer as suas necessidades e procurar encontrar as melhores soluções para estas;



- **Compromisso com a Inovação:** procurar práticas inovadoras e modernas que possam ser introduzidas na nossa atuação, para aumentar o dinamismo e a eficácia dos nossos serviços, sem prejudicar a humanização e o tratamento diferenciado que as questões particulares devidamente atestadas justifiquem;
- **Compromisso com a Sustentabilidade:** sabemos que, como agente económico temos uma responsabilidade social, económica e ambiental, e queremos envolver todas as partes interessadas na prossecução deste compromisso com a Responsabilidade Social, aceitando contributos dos nossos parceiros que possam melhorar a nossa atividade e contribuir para um desenvolvimento sustentável;
- **Compromisso com a Segurança:** cumprimos e fazemos cumprir as medidas de proteção, segurança e saúde em todas as vertentes e áreas da nossa Instituição;
- **Compromisso com a Humanização dos nossos serviços:** porque a nossa razão de ser são as pessoas, sobretudo aquelas que se encontram em situações mais carenciadas, apostamos na seleção, formação e sensibilização dos nossos trabalhadores e outros colaboradores, para a prestação de um serviço que coloque a dignidade de cada utente como o centro das nossas preocupações.

2.2 Organização e funcionamento

A Fundação Santo António, em conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com a Lei-Quadro das Fundações, organiza-se da seguinte forma:

Os Órgãos Sociais da Fundação Santo António são o Conselho de Administração, composto por sete titulares (Presidente, 1^a Vice-Presidente, 2^º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vocal, 2º Vocal), a Direção, que é o Órgão Executivo, composto por três titulares (Presidente, Secretário e Tesoureiro) e o Conselho Fiscal constituído por três elementos (Presidente e dois Secretários).

Os titulares dos órgãos sociais são designados pelos Fundadores, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração, sendo, posteriormente à incapacidade ou ao falecimento do último fundador vivo, nomeados pelo Conselho de Administração cessante. Os Fundadores darão posse aos órgãos sociais da Fundação; após a incapacidade ou o desaparecimento dos Fundadores, compete ao Conselho de Administração cessante designar e dar posse aos órgãos sociais para ao mandato seguinte. Os órgãos sociais são nomeados para mandatos de quatro anos civis, podendo ser reconduzidos.

Nenhum titular da Direção ou Conselho de Administração pode ser simultaneamente titular do Conselho fiscal. A cessação do Presidente do Conselho de Administração ou de outros elementos dos órgãos sociais implica a sua substituição, por outros, para garantir a continuação da atividade da Fundação. Os membros designados para preencherem as vagas existentes apenas completam o mandato. O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. Se, porém, o gestão da Fundação exigir a dedicação prolongada de algum ou alguns elementos da Direção, ou do Conselho de Administração, este último poderá deliberar a sua remuneração, nos termos e condições constantes das disposições legais, o que constará da competente ata.

A Fundação Santo António, na prossecução dos seus fins estatutários, estabelece protocolos de cooperação e parcerias, com organismos do Estado, com outras entidades públicas e privadas. Recorre a apoios de fundos financeiros comunitários, públicos e privados. Recorre ao mercado local, regional, nacional e internacional para a angariação e contratação de recursos humanos, voluntários, bens e serviços, valorizando os recursos existentes da sua comunidade de forma a potenciar o desenvolvimento da mesma.



Em conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com a Lei-Quadro das Fundações, a Fundação Santo António presta, anualmente, contas à PCM- Presidência do Conselho de Ministros, aos organismos públicos e privadas e demais entidades e outros privados que estejam diretamente implicados na sua atividade.

2.2.1. Garantias de isenção e imparcialidade

Como garantia da isenção e imparcialidade na tomada de decisões, os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, não podendo o cargo de presidente do órgão de fiscalização ser exercido por um trabalhador da instituição.

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização.

Não pode ser designado para integrar os órgãos sociais da Fundação qualquer pessoa que tenha sido condenada em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Antes de integrar qualquer órgão social da Fundação, os elementos designados devem entregar um certificado de registo criminal.

2.2.2 - Garantias de isenção e imparcialidade na sua atuação

- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Considera-se que existe uma situação conflituante:

- quando o titular em causa tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- quando for suscetível de obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

2.3 - Trabalhadores, estagiários e outros colaboradores

Deve evitarse, na medida do possível, a intervenção direta de um trabalhador, estagiário ou outro colaborador, na tomada de decisão ou na intervenção direta junto de um utente que seja seu familiar, ou relativamente ao qual exista uma relação de grande intimidade ou grave inimizade que possa por em causa a sua isenção e imparcialidade.



Consideram-se atos suscetíveis de ter essa consequência, a tomada de decisão quanto à admissão de um utente, priorização na lista de espera ou prestação de tratamento individualizado, preferencial e em desrespeito e diferente relativamente aos tratamentos dos demais utentes.

É absolutamente proibido receber qualquer prenda, oferta ou benefício económico ou outro por parte de um utente, exceto quando o mesmo se destinar a todos os trabalhadores de forma não individualizada e não revista uma importância elevada.

Sempre que o trabalhador, estagiário ou outro colaborador verificar que existe o risco sério de não conseguir manter a sua isenção e imparcialidade no exercício das suas funções deve solicitar a sua escusa ao seu superior hierárquico.

2.3.1 - Prestadores de serviços e fornecedores externos

A opção pela contratação de prestadores de serviços e fornecedores externos em áreas que, mesmo não sendo obrigatórios por lei, beneficiam da isenção e imparcialidade de alguém que é externo à Instituição, é uma medida de garante, em princípio, o tratamento das questões de forma isenta. Todavia, a escolha destes prestadores não pode, de modo algum, ser feita por alguém que com eles tem uma relação de parentesco ou afinidade, de grande intimidade ou grave inimizade, devendo, no momento da seleção e assinatura do contrato, a pessoa em causa afastar-se e não tomar parte da seleção, nem assinar o contrato a efetivar a contratação.

2.4. - Gestão de recursos humanos

A seleção dos trabalhadores deve ser um procedimento, aberto e transparente, não podendo tomar parte na seleção, análise dos currículos, escolha e assinatura do contrato ou tomada de decisão quanto a suplementos remuneratórios a aplicar e outras decisões quanto à gestão e evolução da carreira do trabalhador, nenhum membro dos órgãos sociais ou trabalhador com responsabilidades na gestão de recursos humanos, que com ele tenha uma relação de parentesco, afinidade, grande inimizade ou forte inimizade.

3. Identificação dos potenciais riscos

De acordo com a norma ISSO/IEC Guide 73, considera-se risco “a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências”, ou seja, ainda que não se verifique a prática efetiva de um crime de corrupção ou de uma infração conexa, o simples facto de tal poder vir a ocorrer já é, para efeitos desta norma, considerado um risco.

Nem todos os riscos têm o mesmo grau de gravidade. O grau de gravidade de cada risco resulta da conjugação da sua probabilidade com o impacto gerado pela sua ocorrência, podendo existir os seguintes graus de impacto de risco: Muito Alto; Alto; Moderado; Baixo; ou Muito Baixo.

A gestão de risco é um processo que integra as seguintes fases:

- identificação
- análise
- tratamento
- monitorização dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições.

O grande objetivo da gestão de risco consiste em defender e proteger cada um dos intervenientes em cada processo em que tenham intervenção, prevenir a ocorrência do risco, dotando-os da informação, formação e conhecimentos

necessários a saber qual o procedimento a adotar para evitar a ocorrência do risco, num processo de melhoria contínua.

Este é um trabalho que envolve a intervenção, participação e colaboração permanentes de todos os membros dos órgãos sociais, trabalhadores (com funções de direção e chefia e com funções operacionais, voluntários, estagiários, outros colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, de uma forma constante e permanente. A todos compete cumprir e fazer cumprir o determinado neste plano sendo que a maior responsabilidade pelo seu cumprimento cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante RCN).

A responsabilidade pela gestão de riscos é uma responsabilidade de todos os trabalhadores da Instituição, independentemente da sua função, sendo essencial ao seu funcionamento a existência de canais de comunicação sólida, aberta, transparente e eficiente, para que a mera potencialidade da sua ocorrência possa ser identificada a tempo de introduzir as medidas preventivas mais adequadas e evitar a sua verificação.

3.1. Medidas preventivas e corretivas

Depois de analisar, identificar e classificar os riscos que possam eventualmente vir a ocorrer na nossa Instituição, importa encontrar as ações e medidas mais adequadas ao seu tratamento, medidas com as quais pretendemos:

- Evitar o risco de corrupção, eliminando a causa;
- Prevenir o risco de corrupção, minimizando a ocorrência;
- Aceitar o risco de corrupção, acolhendo as consequências;
- Transferir o risco de corrupção, imputando-o a terceiros.

A determinação das medidas preventivas e corretivas assenta num plano de ação que parte dos seguintes pressupostos para depois apresentar ações, soluções e medidas concretas:

- Área em que o risco ocorre;
- Risco identificado e a sua classificação face ao grau de severidade;
- Responsáveis e potenciais intervenientes no domínio em causa;
- Eventual legislação de suporte que visa prevenir a ocorrência do risco (no nosso caso, o Estatuto das IPSS, o Código do Trabalho, o Código da Contratação Pública, o Código do Procedimento Administrativo);
- Indicação das medidas a adotar;
- Monitorização da prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas.

4. Identificação das áreas de risco ou potencial risco

No processo de elaboração do relatório de avaliação de riscos de corrupção, identificamos essencialmente quatro áreas de risco ou com potencial risco de corrupção e infrações conexas:

- Contratação Pública;
- Concessão de Apoios e Subsídios a Entidades Externas;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão Financeira, incluindo inventário e cadastro.

Os riscos foram avaliados tendo em conta os seus efeitos inerentes - risco que uma entidade terá de enfrentar na falta de medidas que possa adotar para alterar a probabilidade de ocorrência dos eventos - e residuais – os riscos que permanecem mesmo depois da implementação das medidas identificadas para os mitigar.



Teixeira, tem formação académica de nível superior, Licenciada em Gestão e Pós-Graduação em Gestão e Auditoria da Saúde e, desde a génesis da Fundação Santo António, desempenha tarefas de Administração e Gestão na Instituição. A Dr.^a Laurinda Manuela Moreira Teixeira, natural e residente na freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, local onde está sediada a Fundação Santo António, é uma profunda conhecedora da comunidade onde a Instituição desenvolve a sua atividade, sendo igualmente conhecida e muito experiente da realidade e das dinâmicas diárias nas IPSS, é, também, uma profunda conhecida dos elementos que compõem os recursos humanos da Instituição, dos seus fornecedores e demais entidades e particulares que diariamente interagem com a Fundação Santo António.

5.1. Competências do RCN

Compete ao RCN:

- Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Proceder ao levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

6. Implementação

A prevenção e mitigação de riscos associados à corrupção exige a colaboração de todos e a existência de canais de comunicação aberta que garantam transparência na comunicação e partilha da identificação das situações suscetíveis de consubstanciar um risco.

Com a implementação deste PPR pretendemos consciencializar todos aqueles que intervêm na nossa atuação, dos riscos que correm nas suas funções e da forma como os podem minimizar, bem como das medidas que devem ser adotadas para os prevenir.

Os responsáveis pelos vários setores deverão sugerir e implementar medidas de prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo exatidão dos procedimentos de controlo e verificação da sua implementação e monitorizando a forma como esta implementação é feita, numa perspetiva de melhoria continua.

6.1. Responsáveis pela conformidade e implementação deste plano

É da responsabilidade do RCN garantir o cumprimento de todas as normas constantes deste plano e dos normativos legais aplicáveis à atuação da Fundação Santo António podendo ser apoiado nesta tarefa por outros elementos que integram os órgãos sociais da Instituição, ou, ainda, por outros elementos externos com experiência na realização de auditorias periódicas, identificação e classificação de novos riscos e apresentação de propostas de melhoria ou revisão do Plano.

Vila Boa do Bispo, 12 de fevereiro de 2025

Presidente: Manuel António Moreira Teixeira
(Dr. Manuel António Moreira Teixeira)

Secretária: Antónia Maria Azevedo Monteiro
(Eng.ª Antónia Maria Azevedo Monteiro)

Tesoureira: Laurinda Manuela Moreira Teixeira
(Dr.ª Laurinda Manuela Moreira Teixeira)

ANEXO I



DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE E/OU IMPEDIMENTO

O(a) _____, (cargo ou função exercida na Instituição)... na Instituição _____, morador em _____, Portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em _____, contribuinte fiscal n.º _____, vem pelo presente, declarar sob compromisso de honra que não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento, escusa ou suspeição, nomeadamente em razão de qualquer participação direta no capital social do cocontratante, ou relação de parentesco, afinidade, grande intimidade ou forte inimizade suscetível de colocar em causa a sua isenção e imparcialidade no procedimento _____ (identificar o procedimento em causa).

O declarante está ciente que a prestação de falsas declarações consubstancia um crime, bem como responsabilidade disciplinar no caso de se tratar de um trabalhador e atesta a veracidade das suas declarações,

_____ de _____ de _____

Nome do declarante,